LEI MUNICIPAL Nº 930/09, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Determina alterações incidentes nos artigos 23 e 24, "caput", da Lei Complementar nº. 14/02, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. – O artigo 23, com a inclusão de um parágrafo único e o artigo 24, "caput", com a revogação do seu §4°, ambos da Lei Complementar n° 14/02, de 06 de junho de 2002, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O membro do Magistério pode ser convocado a trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos seguintes casos: I – para a substituição temporária de professor nos impedimentos legais;

II – para suprir falta de professor concursado;

III - para o exercício de direção de unidade escolar;

IV – para o desempenho de atividades pedagógicas junto da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

 V - para a cedência em cumprimento de convênio com o Estado, cujo objeto tenha fins educacionais;

VI – para o exercício de atividades educacionais e pedagógicas para portadores de necessidades especiais;

VII – para o acompanhamento e atendimento temporário ao educando.

Parágrafo único: O tempo de convocação dar-se-á em conformidade com a necessidade de substituição, enquanto durar a função exercida ou enquanto viger o convênio.

(...)"

Art. 24 – A convocação para trabalhar em regime suplementar processar-se-á por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em processo específico, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não pode ultrapassar o período letivo, salvo no caso de se relacionar ao exercício funcional junto da Secretaria; ao atendimento e acompanhamento ao educando; decorrente de cumprimento de convênio ou nos casos arrolados no inciso VI do artigo 23 desta Lei. (...)"

Art. 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezesseis dias do mês de junho de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,

Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se Em 19/06/09 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO Secretário